



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, para a intermediação, o recrutamento, a seleção, a contratação e a gestão administrativa de estudantes para atuação como estagiários no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

O feito encontra-se devidamente instruído com os documentos pertinentes à fase preparatória da contratação, dentre os quais o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Análise de Riscos, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, a Classificação da Despesa, os Pré-empenhos e a Minuta de Edital.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do parecer, manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta de edital e à deflagração do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para a operacionalização do Programa de Estágio deste Tribunal.

Conforme consignado pela ASJUR, a instrução processual contempla os artefatos exigidos para a fase preparatória da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Análise de Riscos e a demonstração de adequação orçamentária, evidenciando o cumprimento do rito de planejamento previsto na Lei n. 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica destacou, ainda, que a minuta de contrato contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, bem como que a pesquisa de preços apurou o valor estimado da taxa de administração, elemento a ser submetido à disputa licitatória, enquanto o valor global da contratação corresponde à totalidade dos recursos necessários à operacionalização do Programa de Estágio durante a vigência contratual.

Quanto à minuta de edital, a unidade jurídica consignou que o instrumento reúne as condições necessárias à autorização para abertura do certame, observando os requisitos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 10.024/2019.

Ao final, a ASJUR opinou favoravelmente ao prosseguimento do certame, com a consequente deflagração da licitação, ressaltando a necessidade de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, bem como de seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do referido dispositivo.

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, devidamente fundamentada, e em conformidade com a legislação aplicável, **decide-se**:

I – **aprovar** a minuta de edital de Pregão Eletrônico destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para a operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

II – **autorizar** a deflagração do certame, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

III – **determinar** a adoção das providências necessárias à publicação do edital no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 54 da Lei n. 14.133/2021; e

IV – **determinar** o prosseguimento do feito pelas unidades competentes, com a adoção das demais providências necessárias à realização do certame.

No ensejo, declara-se, para os fins e efeitos do art. 16, II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa em tela possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, uma vez que se encontra amparada por dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas nelas previstos.

À SAO, para adoção das providências cabíveis.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **14/08/2026**, às **10:23**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000808313** e o código CRC **FA9AE153**.